



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2014 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Institui a política municipal de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e dá outras providencias.-

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta Lei institui a Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, no Município de Nova Guataporanga - SP, dispondo ainda sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao gerenciamento manutenção e operação dos sistemas de Drenagem Urbana, às responsabilidades dos empreendedores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Artigo 2º)- Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I - monitoramento fluviométrico: acompanhamento dos níveis de água, velocidades e vazões dos cursos de águas;
- II - monitoramento pluviométrico: acompanhamento da variação da quantidade de chuva que precipita em uma determinada região;
- IV - medidas de controle estruturais: correspondem às obras de engenharia que visam a correção e prevenção de problemas de enchente;
- V - medidas de controle não estruturais: são aquelas em que se procura reduzir as inundações, não por meio de obra, mas por meio de normas, regulamentos e programas educacionais;
- VI - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transborda, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- VIII - gestão integrada de drenagem e manejo de águas pluviais: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para a drenagem urbana, de forma a considerar as dimensões políticas, econômicas, ambientais, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- IX - área impermeável: toda superfície que não permitir a infiltração de água para o subsolo;
- X - responsabilidade compartilhada pela drenagem e manejo de águas pluviais: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do poder público e da sociedade e dos titulares dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, para minimizar o volume de deflúvios lançados no sistema de drenagem, bem como para reduzir os impactos causados pela urbanização que implicam na impermeabilização do solo.
- XI - bacia hidrográfica ou bacia de contribuição: área que direciona os de flúvios, nela precipitados, para um único ponto de saída da seção considerada;
- XII - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- XIII - sistema de drenagem: é um conjunto dispositivo de infraestrutura necessário ao adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino final. É composto por dois sistemas: o de microdrenagem e o de macrodrenagem;
- XIV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- XV - divisor de águas: linha limite de uma bacia de contribuição;
- XVI - deflúvio (ou escoamento): é a parte da precipitação que escoar pelo terreno, descontando-se as parcelas devidas a detenção, evaporação, infiltração, que escoar sobre os terrenos sob a ação da gravidade, buscando as linhas de talvegue, alcançando os rios, lagos e oceanos;
- XVII - macrodrenagem: é o sistema constituído por canais de maiores dimensões, que recebem as contribuições do sistema de microdrenagem e as lançam no corpo receptor; geralmente dimensionado para o período de retorno de 25 anos, veiculando vazões superiores a $10\text{m}^3/\text{s}$;
- XVIII - microdrenagem: é o sistema composto pelo pavimento das ruas, sarjetas, caixas de ralo, galerias de águas pluviais, canaletas e canais de pequenas dimensões, veiculando vazões inferiores ou iguais a $10\text{m}^3/\text{s}$; geralmente, dimensionado para um período de retorno de 10 anos;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

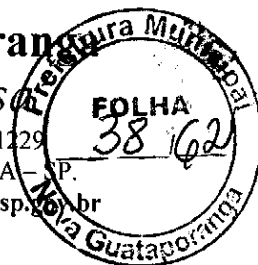
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- XIX - sistemas de controle de escoamento: é um conjunto de dispositivos de infraestrutura que permitem o controle da vazão gerada na bacia, seja pelo armazenamento temporário do volume escoado, seja pela infiltração do deflúvio gerado;
- XX - dispositivo de armazenamento: são dispositivos que tem por finalidade a retenção ou detenção do escoamento pluvial. Podem ser: reservatórios residenciais em lotes, bacias de detenção e retenção em loteamentos ou na macrodrenagem; bacia subterrânea, conduto de armazenamento; telhado reservatório;
- XXI - dispositivos de infiltração: são dispositivos que promovem a absorção do escoamento pluvial pelo solo. Podem ser: pavimentos porosos, trincheiras de infiltração, bacias de infiltração, faixas e valas gramadas, poço de infiltração;
- XXII - controle de escoamento na fonte: conceito sustentável de manejo de águas pluviais, que mantém as condições hidrológicas pré-urbanizadas da bacia hidrográfica, utilizando técnicas relacionadas a pequenas superfícies de drenagem, tais como trincheira de infiltração, valas e valetas de armazenamento e/ou infiltração, micro reservatórios individuais e telhados armazenadores;
- XXIII - bacias de detenção (ou reservatório de detenção): são dispositivos de armazenamento, que tem a finalidade de amortecer os picos de enchente e retardar o escoamento, aumentando o tempo de concentração e aliviando o funcionamento do sistema de drenagem;
- XIV - bacias de retenção: são aquelas que mantêm uma lâmina de água permanente, funcionando como uma espécie de lago;
- XXV - indicadores de desempenho (ID): são medidas quantitativas de eficiência ou de eficácia da atividade de uma entidade gestora, resultantes de uma combinação algébrica de diversas variáveis; podem ser adimensionais, e são calculadas com base em registros históricos;
- XXVI - erosão: processo pelo qual a camada superficial do solo ou partes do solo são retiradas pelo impacto das gotas de chuva, vento e ondas, e que são transportadas e depositadas em outro lugar;
- XXVII - várzeas: vegetação característica de áreas inundáveis invadidas por enchentes sazonais;
- XXVIII - vazão: vazão, ou volume escoado por unidade de tempo em uma determinada seção do curso de água. Normalmente é expressa em metros cúbicos por segundo ($m^3 s^{-1}$) ou litros por segundo ($L s^{-1}$);
- XXIX - vazão específica: vazão por unidade de área da bacia hidrográfica ($m^3.s^{-1}.km^2$), ($L.s^{-1}.ha^{-1}$). É a forma de expressar a capacidade de uma bacia em produzir escoamento superficial e serve como elemento comparativo entre bacias;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- XXX -vazões de cheia: volume escoado por unidade de tempo, que ultrapassa um valor-limite, excedendo a capacidade normal das seções de escoamento dos cursos de água;
- XXXI-unidade imobiliária: porção do solo ou de edificação, individualizada e/ou autônoma no cadastro imobiliário;
- XXXII-sistemas urbanos drenagem sustentável - SUDS: é a reprodução do comportamento hidrológico natural de uma bacia hidrográfica;
- XXXIII-inundação: águas pluviais que não foram absorvidas pelo solo ou escoadas corretamente, decorrentes de modificações no uso do solo, ocasionando alagamentos;
- XXIV-poluição difusa: poluição ligada diretamente a água de chuva e ao escoamento superficial, pois este carrega todos os poluentes originados das alterações que o homem provoca no meio ambiente para os recursos hídricos, comprometendo a qualidade da água;
- XXXV-sedimentação: partículas sólidas carregadas através do escoamento superficial para os recursos hídricos, ocasionando assoreamento;
- XXXVI-cadastro de drenagem: levantamento de todas as infra-estruturas de drenagem existentes no município como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica para escoamento superficial, poços de visita, boca de lobo, etc....,

Artigo 3º)- Para os efeitos desta Lei, o serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas pode ser composto pelas seguintes atividades:

- I - infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais urbanas;
- II - transporte de águas pluviais urbanas;
- III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias;
- IV - tratamento e disposição final de águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Artigo 4º)- São princípios da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

- I - a prevenção do aumento das inundações devido à impermeabilização do solo;
- II - a transferência do ônus do controle das alterações hidrológicas devido à urbanização para quem efetivamente produz as alterações;
- III - a visão sistêmica na gestão da drenagem urbana, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- IV - os sistemas urbanos drenagem sustentável - SUDS;
- V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal e demais segmentos da sociedade;
- VI - a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a comunidade, sobre os impactos da drenagem urbana;
- VII - o sistema de drenagem como parte do sistema ambiental urbano;
- VIII - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- IX - a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- X - a concepção de sistemas de drenagem destinados a reduzir os efeitos da urbanização na quantidade e qualidade da água escoada nas bacias hidrográficas.

Artigo 5º)- São objetivos da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

- I - proteger a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem estar social;
- II - manter a capacidade de infiltração das bacias hidrográficas para Conservação ambiental dos cursos de água que compõe a macrodrenagem por intermédio de medidas estruturais e não estruturais.
- III - aumentar o armazenamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas favorecendo a infiltração e reduzir o lançamento de carga de poluição difusa no sistema de drenagem urbana e deflúvios;
- IV - estimular a adoção de padrões sustentáveis de manejo de águas pluviais;
- V - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias que diminuam o lançamento das águas pluviais no sistema de drenagem existente de forma a minimizar impactos ambientais nas bacias hidrográficas;
- VI - reduzir sistematicamente o nível de danos causados por inundações, principalmente nas áreas com cotas topográficas mais baixas ou marginais de cursos naturais de água, sujeitas a alagamentos;
- VII - promover capacitação técnica continuada na área de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- VIII - preservar as várzeas não urbanizadas numa condição que minimize as interferências, mantendo o escoamento das vazões de cheias e sua capacidade de armazenamento e infiltração, preservando os ecossistemas aquáticos e terrestres e a interface entre as águas superficiais e subterrâneas, e quando possível poderá ser utilizada para atividades de lazer e contemplação;
- VIV - minimizar os problemas de erosão e sedimentação;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

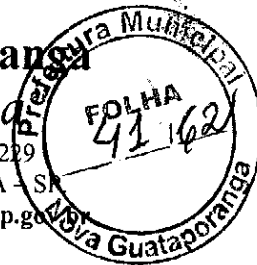
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- X - garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Artigo 6º)- São instrumentos da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas:

- I - o Plano Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- II - o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas;
- III - o gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV - o monitoramento pluviométrico e fluviométrico das bacias hidrográficas urbanas e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- V - a cooperação técnica entre os setores públicos e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão e manejo de águas pluviais;
- VI - a pesquisa científica e tecnológica;
- VII - a educação ambiental;
- VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios para empreendimentos que minimizem o impacto no sistema de drenagem urbana;
- IX - indicadores de desempenho dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
- XI - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- XII - os Termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados no âmbito do Município de Nova Guataporanga;
- XIII - integração da Limpeza Pública com a manutenção do sistema de drenagem;
- XIV - o Sistema de Informações sobre drenagem urbana;

Artigo 7º)- Na promoção da drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade:

- a. permanência do deflúvio na bacia hidrográfica;
- b. controle na fonte do deflúvio, por intermédio de sistemas de amortecimento, retenção ou detenção de águas pluviais;
- c. reutilização das águas pluviais;
- d. tratamento das águas pluviais, bem como sua disposição final ambientalmente adequada.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" **Prefeito João Rosário**

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1219
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 8º)- Os critérios técnicos para implantação dos sistemas de controle e escoamento deverão ser regulamentados pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º)- A execução das atividades de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas caberá ao órgão municipal competente, por meios próprios, mediante concessão, permissão, parceria público-privada ou contratação de serviços de terceiros, na forma da Lei.

§ 1º)- Se outorgado o serviço público de que trata o caput deste artigo, expirado o prazo da prestação de serviço, reverterão ao Município todas as obras e benfeitorias que foram realizadas ao longo do período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

§ 2º)- Pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas poderão ser instituídas tarifas, considerando, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, o nível de renda da população da área atendida, e as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

§ 3º)- Caso a execução das atividades de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, for mediante concessão, o prazo será de até 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 26 de Setembro de 2014.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-